TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como objeto a aquisição de máquinas e implementos agrícolas novos, de primeiro uso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e ao apoio aos produtores rurais do Município de Bocaina do Sul/SC, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Características:

ITEM	DESCRITIVO	UN	QUANT	MÉDIA	TOTAL
1	**PLANTADEIRA ADUBADEIRA AGRÍCOLA HIDRÁULICA DE 04 (QUATRO) LINHAS**, nova, zero hora, destinada ao plantio direto e/ou convencional de milho, compatível com tratores agrícolas de potência entre 75 e 80 CV, com espaçamento entre linhas de aproximadamente 80 cm, admitida regulagem compatível com a cultura, equipada com sistema de acoplamento hidráulico ao trator, estrutura reforçada e linhas de plantio pantográficas ou sistema equivalente de acompanhamento do terreno. Deverá possuir conjunto integrado de discos de corte de palhada com diâmetro mínimo de 17 polegadas, sulcadores de fertilizantes tipo facão, equipados com sistema de desarme automático para transposição de obstáculos (tipo pula-pedra ou equivalente); sistema de distribuição e deposição de sementes por discos duplos, com regulagem de população; rodas limitadoras de profundidade com regulagem individual; rodas de cobertura e compactação em formato "V" ou sistema equivalente; sistema de distribuição de fertilizantes por dosador de precisão, tipo rotor helicoidal ou tecnologia equivalente, com regulagem de dosagem; reservatórios de fertilizantes e reservatórios individuais de sementes por linha, com capacidade compatível com a categoria do equipamento. Deverá possuir mecanismos de regulagem de profundidade de semeadura e adubação, transmissão e acionamento dos sistemas de distribuição compatíveis com o equipamento, permitindo uniformidade na distribuição de sementes e fertilizantes. O equipamento deverá ser fornecido completo, montado, com todos os componentes necessários ao funcionamento, manual de operação e manutenção em português e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, incluindo entrega técnica e orientação básica de operação ao adquirente.	UN	2	R$ 44.995,83	R$ 89.991,67

2	**COLHEDORA DE MILHO GRANELEIRA DE UMA LINHA**, nova, de primeiro uso, destinada à colheita, separação, debulha, limpeza e armazenamento temporário dos grãos, com sistema de recolhimento de uma linha de plantio, acoplável a trator agrícola, por sistema de acoplamento compatível com o modelo do trator. Deverá possuir sistema de recolhimento de espigas, mecanismo de alimentação, debulha e separação dos grãos, sistema de limpeza por ventilação e peneiras, reservatório graneleiro e mecanismo de descarga dos grãos por bica ou tubo de descarga. Deverá apresentar capacidade de produção compatível com equipamentos da categoria, com rendimento operacional de referência entre 35 e 50 sacas por hora, conforme condições de lavoura e operação; sistema de regulagem da altura de corte, com faixa de trabalho aproximada de 250 a 800 mm; acionamento pela tomada de potência (TDP) do trator, com rotação nominal de 540 RPM; e potência requerida compatível com tratores agrícolas de aproximadamente 75 a 100 CV. Deverá possuir reservatório graneleiro com capacidade compatível com a categoria do equipamento, sistema de descarga que permita a transferência dos grãos para veículo ou carreta de transporte, roda de apoio, dispositivos de regulagem e demais componentes necessários ao funcionamento seguro e eficiente. O equipamento deverá ser fornecido completo, com todos os componentes necessários à instalação e operação, incluindo sistema de acoplamento compatível com o trator indicado pela Administração, manual de operação e manutenção em português, garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e entrega técnica, com orientação básica de operação e manutenção.	UN	2	R$ 104.000,00	R$ 208.000,00

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecer as atividades de apoio ao setor agrícola do Município de Bocaina do Sul/SC, por meio da aquisição de equipamentos destinados à mecanização das operações de plantio e colheita de milho, contribuindo para o desenvolvimento rural e o incentivo à produção agrícola local.

A contratação prevê a aquisição de plantadeiras adubadeiras agrícolas de 04 (quatro) linhas e colhedoras de milho graneleiras de 01 (uma) linha, equipamentos que serão utilizados para ampliar a capacidade de atendimento da Administração Municipal aos produtores rurais, especialmente aos agricultores familiares e pequenos produtores que, muitas vezes, não dispõem de recursos financeiros suficientes para adquirir maquinários próprios.

A aquisição das plantadeiras justifica-se pela necessidade de proporcionar maior eficiência nas operações de semeadura e adubação, assegurando melhor distribuição de sementes e fertilizantes, uniformidade no plantio e redução do tempo necessário para execução dos serviços. Por sua vez, as colhedoras de milho graneleiras permitirão maior agilidade nas operações de colheita, debulha, separação e armazenamento temporário dos grãos, reduzindo a dependência de processos manuais e os custos operacionais envolvidos na atividade.

A disponibilidade desses equipamentos possibilitará à Administração Municipal oferecer melhores condições de apoio aos produtores, ampliar o acesso à mecanização agrícola e contribuir para a redução das dificuldades enfrentadas durante os períodos de plantio e colheita, atividades que possuem períodos adequados de execução e demandam equipamentos compatíveis com as necessidades das propriedades rurais.

A iniciativa também está alinhada ao interesse público de fomentar a agricultura municipal, fortalecer a agricultura familiar, incentivar a permanência das famílias no meio rural, melhorar a produtividade das propriedades e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Diante do exposto, considera-se necessária e justificada a contratação, uma vez que a aquisição dos equipamentos representa uma medida de apoio à infraestrutura agrícola municipal, proporcionando melhores condições de trabalho aos produtores rurais e maior eficiência nas ações desenvolvidas pela Administração Pública em benefício do setor agrícola.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição e execução do objeto, a contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, promovendo, quando pertinente, o correto acondicionamento e destinação de embalagens, resíduos, óleos, lubrificantes e demais materiais decorrentes da entrega, montagem ou assistência dos equipamentos.

Subcontratação

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa única.

4.2. Os bens deverão ser entregues na Secretaria que solicitar o material. Deverá ligar e agendar a entrega através do telefone (49) 3228-0047.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.3. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Solicitação/Autorização de Fornecimento, em remessa única por item contratado, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.4. Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, no Município de Bocaina do Sul/SC. A contratada deverá previamente agendar a entrega pelo telefone (49) 3228-0047, responsabilizando-se pelo transporte, descarga, montagem, instalação e testes, quando aplicáveis.

4.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. **Fiscalização**

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

5.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua.

Prazo de pagamento

6.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será integral, quando solicitado.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. O fornecimento do objeto será integral por item, mediante emissão da respectiva Solicitação/Autorização de Fornecimento.

7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

7.18. Em virtude da singularidade do objeto, não será exigida a qualificação técnica.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor total da contratação é de R$ 297.991,67 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), conforme pesquisa de preços consolidada para os 2 (dois) itens e respectivas quantidades. A formação do preço estimado considerou referências públicas e de mercado tecnicamente comparáveis, tendo sido excluídos da composição os valores oriundos de anúncios da plataforma OLX.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 202644480001, destinada ao fortalecimento das ações da agricultura municipal. A dotação e a classificação orçamentária específicas serão indicadas pelo setor competente, observadas as vinculações e condições aplicáveis ao recurso.

Bocaina do Sul/SC, 10 de novembro de 2026

JOAO EDUARDO DELLA JUSTINA:02440886912

Assinado de forma digital por JOAO EDUARDO DELLA JUSTINA:02440886912
Dados: 2026.11.11 07:45:45 -03'00'

João Eduardo Della Justina

Prefeito